

Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

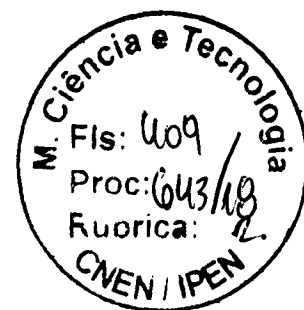
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 18.000 EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA DESPACHO DE GERADOR DE MO/TC PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA **MMCONEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **070.2018**
LIVRO Nº **001/2018**
PROCESSO IPEN-CNEN/SP: **01342000643/2018-82**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, de 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa MMCONEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., com sede à Rua Jaboatão, 620 - Casa Verde - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.350.750/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Nunes Bastos, Sócio Diretor, portador do R.G. nº 11.334.065-5 SSP-SP e do CPF nº 022.374.808-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **18.000 embalagens certificadas para despacho de Gerador de MO/TC para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP**, conforme especificações e quantidades constantes, como segue abaixo:

item	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	<p>EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DE GERADOR DE TECNÉCIO, NA COR AZUL, COM FORMA CILÍNDRICA CONICA, TAMPA DE FECHAMENTO E SISTEMA DE IÇAMENTO CONTENDO SUPORTE INTERNO COM BLINDAGEM DE CHUMBO PARA ALOJAMENTO DE RECEPIENTE DENOMINADO "GERADOR DE TECNÉCIO" E 02 (DUAS) CAIXAS ESTOJOS QUE SE ACOMODAM NA LATERAL DESSE SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>1 - CORPO:</p> <p>1.1 - MATERIAL: POLIPROPILENO</p> <p>1.2 - DIMENSÕES:</p> <p>1.2.1- ALTURA MÁXIMA: 385 MM</p> <p>1.2.2 - ALTURA MÍNIMA: 350 MM</p> <p>1.2.3 - DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO (BOCA): 320 MM</p> <p>1.2.4 - DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO (BOCA): 300 MM</p> <p>1.2.3 - DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR MÁXIMO (BASE): 280 MM</p> <p>1.2.4 - DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR MÍNIMO (BASE): 260 MM</p> <p>1.2.5 - ESPESSURA MÍNIMA: 2,2 MM</p> <p>1.2.6 - NA SUPERFÍCIE EXTERNA DEVERÁ SER IMPRESSA NA COR BRANCA: "DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE", CONFORME PADRÃO JÁ ESTABELECIDO PELO CENTRO DE RADIOFARMACIA SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A SUA REALIZAÇÃO SOB A ORIENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA (SEGUINDO REQUISITOS DA NORMA CNEN-NE-5.01).</p>	UN	18.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

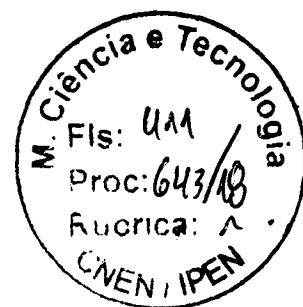


<p>2 - ALÇA: METÁLICA OU PLÁSTICA, CONTENDO MANIPULO ERGONÔMICO EM POLIETILENO (PE), SISTEMA PIVOTADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO A UMA CARGA DE 40 KG.</p> <p>3 - TAMPA: NA COR AZUL. DEVE SER COMPATÍVEL COM A EMBALAGEM, FABRICADA NO MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO COM SUPERFÍCIE EXTERNA LISA LIVRE IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJEÇÃO OU REFORÇO ESTRUTURAL QUE POSSAM INTERFERIR NA SUA APLICAÇÃO. DEVERÁ CONTER UMA FAIXA CIRCULAR LISA PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA COM ESPAÇO MÍNIMO DE 120X100MM PARA FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO SUPERFÍCIE EXTERNA. FECHAMENTO AUTO-TRAVANTE, VEDAÇÃO INTERNA E LACRE DE INVIOABILIDADE.</p> <p>4. - SUPORTE INTERNO: DEVE SER FABRICADO EM POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DO RECIPIENTE DENOMINADO "GERADOR DE TECNÉCIO" (DESENHO N° A1613/00 00-I-01) E 02 (DUAS) CAIXAS ESTOJOS (DESENHO ESQUEMÁTICO CR-1000-00-01) ACONDICIONADAS NA LATERAL;</p> <p>4.1 - BLINDAGEM DE CHUMBO PODE SER DISPONIBILIZADA EM DUAS CONFIGURAÇÕES:</p> <p>4.1.1 - PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO: BLINDAGEM INSERIDA NO SUPORTE INTERNO SEM CONTATO COM A EMBALAGEM DE "GERADOR DE TECNÉCIO" (DESENHO N° A-1613/00 00-I-01));</p> <p>4.1.2 - SEGUNDA CONFIGURAÇÃO: BLINDAGEM DE CHUMBO EXPOSTA OU COM CONTATO DIRETO COM EMBALAGEM DO GERADOR DE TECNÉCIO (RPG), NESTE CASO:</p> <ul style="list-style-type: none">- A BLINDAGEM DEVE SER REVESTIDA, COM OBJETIVO DE CONTENÇÃO DE PARTÍCULAS;- A BLINDAGEM NÃO DEVE RECEBER PINTURA AUTOMOTIVA OU ELETROSTÁTICA (PINCEL, ROLO OU JATO DE TINTA);- A BLINDAGEM NÃO PODE SOFRER QUALQUER TIPO DE DEFORMAÇÃO (RISCOS E MARCAS);- A BLINDAGEM DEVE ABSORVER FÁCIL LIMPEZA E SANITIZAÇÃO;- A BLINDAGEM DEVE SER PRODUZIDA SEM EMENDAS, COSTURAS, SOLDAS, FALHAS OU BOLHAS.- A BLINDAGEM PODE SER CONFECCIONADA EM "COPO ÚNICO" OU		
--	--	--

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

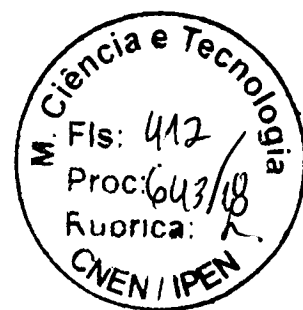


<p>EM PEÇAS SEPARADAS: TUBO E DISCO.</p> <p>4.1.2.1- DIMENSÕES DA BLINDAGEM – TUBO DE CHUMBO:</p> <ul style="list-style-type: none">- DIÂMETRO EXTERNO APROX.: 170 MM- ALTURA APROX.: 170 MM- ESPESSURA MÍNIMA: 8,5 MM <p>4.1.2.2- DIMENSÕES DA BLINDAGEM - DISCO DE CHUMBO:</p> <ul style="list-style-type: none">- DIÂMETRO EXTERNO APROX.: 170 MM- ESPESSURA MÍNIMA: 8,5 MM <p>4.2 - ALTURA DO RECIPIENTE "GERADOR DE TECNÉCIO": 317 MM (DESENHO N° A-1613/00 00-I-01)</p> <ul style="list-style-type: none">- DIÂMETRO EXTERNO: 164 MM <p>4.3 - CAIXA ESTOJO EM BLISTER, INSENTA DE IMPERFEIÇÕES, DEFORMAÇÃO OU TRINCAS (DESENHO ESQUEMÁTICO CR-1000-00-01)</p> <ul style="list-style-type: none">- QUANTIDADE: 2 (DOIS) ESTOJOS PARA CADA UNIDADE DE DESPACHO (EMBALAGEM) DE GERADOR DE MO/TC (DESENHO ESQUEMÁTICO CR-1000-00-01).- MATERIAL: POLIMÉRICO TRANSPARENTE, BI PARTIDA, PIVOTADA NA MENOR ARESTA, COM LACRE DE INVIOLABILIDADE.- EXPESSURA MÍNIMA DA PAREDE: 0,7 MM- COMPRIMENTO EXTERNO APROX.: 220 MM- LARGURA APROX: 130 MM- ALTURA MÍNIMA: 35 MM- CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 14 (QUARTOZE) FRASCOS <p>4.4 - DIMENSÕES NOMINAIS DO FRASCO DE VIDRO (APROX):</p> <ul style="list-style-type: none">- DIÂMETRO MÁXIMO: 28 MM- ALTURA: 62 MM <p>5 - TAMPA INTERNA: COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO DA EMBALAGEM E COR DO SUPORTE INTERNO.</p> <p>5.1 - AS EMBALAGENS PARA DESPACHO DE "GERADORES DE TECNÉCIO", APÓS SEU FECHAMENTO CONTENDO OS ENVOLTÓRIOS, DEVEM POSSIBILITAR QUE OS MESMOS FIQUEM BALANCEADOS E POSICIONADOS DE MANEIRA QUE GARANTAM A SUA IMOBILIDADE E</p>		
---	--	--

N -
60.45



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

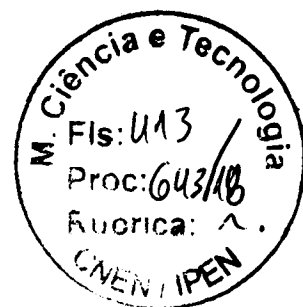


<p>ESTABILIDADE DIMENSIONAL DURANTE O DESPACHO.</p> <p>6 - KIT DE EMERGÊNCIA:</p> <p>DEVE CONTER UM ENVELOPE KRAFT MEDINDO 190,0 MM X 250,0 MM ABERTURA TIPO CARTEIRA SOLAPA RETA COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO NA COR PRETA (CONFORME MODELO E DESENHOS FORNECIDOS PELA CNEN/IPEN), UMA ETIQUETA BOPP ADESIVA MEDINDO 125,0 MM X 37,0 MM COM O DIZER "RADIOATIVO" NA COR PRETA, DUAS ETIQUETAS COUCHE BRANCO MEDINDO 150,0 MM X 30,0 MM COM O DIZER "UN 2910" NA COR PRETA E UMA FICHA DE EMERGÊNCIA (CONFORME MODELO E DESENHOS FORNECIDOS PELA CNEN/IPEN) CONFORME ABNT NBR 7503- 2016 (TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS - FICHA DE EMERGENCIA E ENVELOPE PARA O TRANSPORTE).</p> <p>- CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E PREENCHIMENTO, JUNTO COM 4 VIAS DA DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR SENDO A PRIMEIRA VIA SEM CARBONO E AS DEMAIS COM CARBONO.</p> <p>7- CERTIFICAÇÃO:</p> <p>7.1 - A EMBALAGEM PARA DESPACHO DE "GERADOR DE TECNÍCIO" DEVE SER CERTIFICADA EM NOME DO LICITANTE, PELA NORMA CNEN-NE-5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS, PARA DESPACHO DE RECIPIENTE DENOMINADO "GERADOR DE TECNÍCIO" E 02 (DUAS) CAIXAS ESTOJOS.</p> <p>7.2 - A EMBALAGEM DEVE SER CERTIFICADA NA SEGUINTE CONFIGURAÇÃO DE DESPACHO (DESENHO ESQUEMÁTICO DE EMBALAGEM DE GERADOR – EVIDENCIA DE BLINDAGEM - DESENHO N° CR-1000-00-01):</p> <p>1- EMBALAGEM (BALDE) EXTERNA;</p> <p>2- SUPORTE INTERNO;</p> <p>3 - BLINDAGENS DE CHUMBO (COPO ÚNICO OU TUBO E DISCO);</p> <p>4- CAIXAS ESTOJOS (DESENHO APENAS DE REFERENCIA N° A-1717/03 00-I-01);</p> <p>5- GERADOR DE TECNÍCIO:</p> <p>5.1 – EMBALAGEM PARA GERADOR;</p> <p>5.2 – BLINDAGEM DE CHUMBO DO GERADOR DE TECNÍCIO</p> <p>5.3 – MASSA TOTAL MÁXIMA: 35 - 40 KG.</p> <p>7.3 - ÓRGÃO ACREDITADO: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO</p>		
---	--	--

M- 8



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	DE TECNOLOGIA NUCLEAR – BH - MG.		
--	----------------------------------	--	--

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – REUTILIZAÇÃO

O procedimento de reutilização será aplicado no item “Suporte Interno” da embalagem de despacho de Gerador de Mo/Tc, propriedade e responsabilidade Contratada.

Entre os componentes do item “Suporte Interno”, destacamos a utilização dos insumos confeccionados em Chumbo, “Copo Único ou Tubo/Disco”, produto rotineiramente utilizado no segmento de Proteção Radiológica, que além de seu alto valor monetário agregado, é classificado como Produto Perigoso, devido à elevada toxicidade dos seus compostos. Ações para prevenir e reparar contaminações ambientais são comuns e fazem parte da legislação ambiental. Materiais e dispositivos que contém chumbo não podem ser descartados ao ambiente. Os mesmos devem ser reciclados e devido sua composição devem ser armazenados e manipulados com segurança, conforme uma serie de requisitos regulamentares vigentes. (Lei 12.305 de 02/08/2010).

Portanto, os insumos fabricados em Chumbo devem ser revestidos para evitar o desprendimento de particulados, dirimindo os riscos de contaminação. O revestimento não pode utilizar pintura automotiva ou eletrostática.

Os componentes do Suporte Interno serão identificados por etiquetas de códigos de barras, para sua rastreabilidade, tanto do conjunto, como dos componentes individuais, nos processos de reutilização das embalagens.

Para um acompanhamento eficaz da reutilização, caberá a Contratada o controle e a emissão de relatórios periódicos ao Centro de Radiofarmácia.

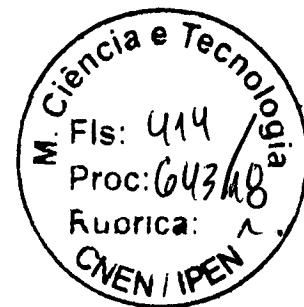
Obs. As embalagens poderão ser reutilizadas em até 03 (três) vezes. Para a reutilização acima de 03 (três) vezes, deverá ser fornecido documento de aprovação pelo Órgão Certificador atestando a qualidade das embalagens reutilizadas.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Gerência de Material e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



compreendido entre as 8:00 e às 16:00 horas, observadas as condições e formas estabelecidas no cronograma de entrega, como segue abaixo:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE ENTREGA

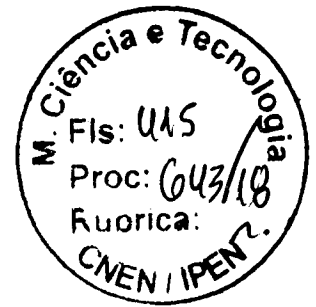
DESCRIÇÃO	ENTREGA	QTD
EMBALAGEM PARA DESPACHO DE GERADOR MO/TC	ENTREGAS SOB DEMANDA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA	250 A 420 UNIDADES/SEMANA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o fornecimento das embalagens certificadas objeto deste Contrato, deverão ser seguidos os procedimentos:

- a) para Embalagem: o material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.
- b) para Transporte: Temperatura Ambiente.
- c) Estimativa temporal de retorno da Embalagem de Gerador Exaurido: 100 dias (a partir da assinatura do contrato);
- d) Materiais reutilizados devem ser identificados e qualificados com emissões de relatórios periódicos ao IPEN.
- e) Logística de entrega e retirada: responsabilidade da licitante.
- f) Identificação para rastreabilidade dos insumos reutilizáveis: responsabilidade da licitante.
- g) O fornecimento das embalagens (objeto desse item) devem ser fornecidas paletizadas em paletes padrão (1,0 x 1,20 m), com 36 unidades por paletes divididas em 03 camadas com 12 unidades. Dispositivo na interface entre tampa e corpo das embalagens com objetivo de evitar travamento das mesmas. Os paletes devem ser



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



revestidos com capa plástica de polietileno PEDB 0,4 mm, denominada embalagem primária, esse plástico revestido com *Film Stretch PEBD* 0.025 mm, denominado embalagem secundária. A superfície da embalagem plástica denominada primária bem como o embalado acondicionado dentro desta, deve ser isenta de partículas, fuligens, óleos, graxas e quaisquer tipos de sujeiras que possam contaminar as embalagens.

h) Caixas - Estojos: devem ser embaladas em unidade numérica de 50 a 100, para otimização de manuseio e nas configurações de embalagens: primária, secundária e possível terciária.

i) Procedimento logístico de entrega: devem ser efetuadas no Almoxarifado Central do IPEN.

j) Transporte das embalagens: veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo servidor(s) responsável pelo recebimento, conforme portaria. Durante as entregas, os veículos deverão ser vistoriados e aprovados pelo servidor(es) responsável pelo recebimento, conforme portaria.

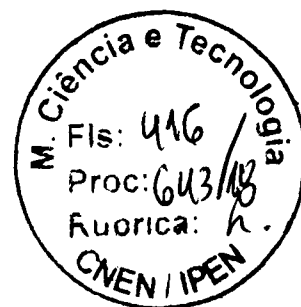
k) Identificação embalagem de revestimento externa para entrega: a embalagem plástica primária de revestimento para entrega deve conter etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- ✓ - lote;
- ✓ - descrição;
- ✓ - fabricante;
- ✓ - validade;
- ✓ - data de fabricação / montagem;
- ✓ - vista explodida;
- ✓ - dimensões da etiqueta: 100 mm x 100 mm;
- ✓ - impressão na cor preta, tipo arial 14;

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



l) **Obrigações:** todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem, a retirada das proteções externas que acompanham as embalagens, a etiquetagem das embalagens, a lacração final das embalagens é de responsabilidade da licitante.

m) A logística de transporte de entrega de novas embalagens e retirada de embalagens exauridas, devem obedecer horários distintos aos horários de produção do Centro de Radiofarmácia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As embalagens certificadas não aprovados pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverão ser substituídas de imediato, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

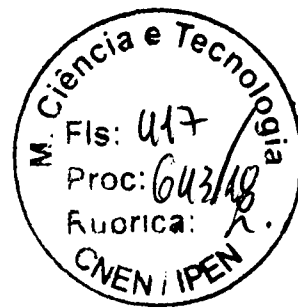
I - DA CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega das embalagens certificadas de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo fornecimento, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referencia – Anexo II do Edital** e tudo mais que for necessário ao seu perfeito fornecimento, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- b. Oferecer garantia das embalagens certificadas, objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- c. Repor as embalagens certificadas no prazo máximo de até 48 horas, caso as quantidades recebidas pelo IPEN-CNEN/SP estejam em desacordo com as quantidades solicitadas; independentemente da causa/motivo;
- d. Responsabilizar-se pela qualidade das embalagens certificadas ofertados e por sua substituição, imediata, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitas, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

[Assinaturas manuscritas]



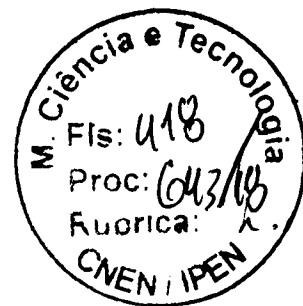
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- e. Proceder a logística de entrega semanal das novas embalagens e retirada semanal das embalagens retornáveis (menos o Gerador de Mo/Tc exaurido);
- f. Identificar, para procedimento de rastreabilidade, os insumos reutilizáveis (Suporte Interno);
- g. Responsabilizar-se por todo insumo confeccionado em Chumbo (copo único ou tubo/disco);
- h. Identificar e rastrear as blindagens de chumbo (copo único ou tubo/disco);
- i. Emitir relatórios periódicos ao IPEN-CNEN/SP, com dados específicos do conjunto completo (Suporte Interno) e dos insumos individuais;
- j. Responsabilizar-se por todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem, a retirada das proteções externas que acompanham as embalagens, a etiquetagem das embalagens, a lacração final das embalagens, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- k. Proceder a logística de transporte de entrega de novas embalagens e retirada de embalagens exauridas, obedecendo horários distintos aos horários de produção do Centro de Radiofarmácia;
- l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- m. Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- n. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas "h", "i", "j", "k", "l", "n" e "o" do item 10 do Edital.**
- o. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato.
- p. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- q. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- r. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

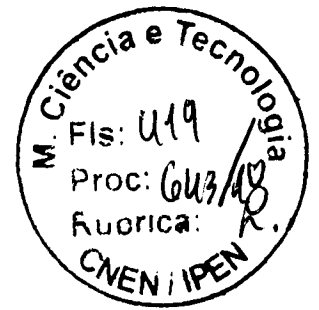


II DO IPEN-CNEN/SP:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Notificar o fornecedor, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de imprevistos como, quaisquer alterações de horários na rotina de trabalho do IPEN-CNEN/SP, ou impossibilidade de receber o material na data agendada, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do fornecimento deste contrato e, nos casos que envolvem alterações na fabricação do material.
- g. Responsabilizar-se pela segregação e desmontagem do Gerador de Mo/Tc exaurido, após seu retorno.
- h. Responsabilizar-se, após 100 dias da assinatura do contrato, pelo retorno de no mínimo 300 unidades de embalagens por semana.
- i. Responsabilizar-se pela inspeção de qualidade das embalagens reutilizadas, dentro dos seguintes critérios:
 - i.1. - sujidades (sujeira);
 - i.2. - deformação;
 - i.3. - variação dimensional fora do especificado;
 - i.4. - acabamento superficial;
 - i.5. - integridade dos componentes que compõem o suporte interno;
 - i.6. - componentes (sob stress);
 - i.7. - componentes fora do especificados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- j. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br); consulta no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br e consulta através do sitio <https://contas.tcu.gov.br> para emissão de certidão negativa de licitantes inidôneos sendo impressas declarações demonstrativas da futura Contratada.
- k. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento das embalagens certificadas, objeto deste contrato, através de uma **comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar a(s) embalagem (s) certificada (s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

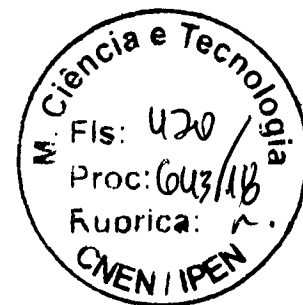
SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada estará obrigada a repor, de imediato, qualquer embalagem certificada recusada pela fiscalização (**comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP constituída de no mínimo 03 membros**) do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados;

SUBCLAUSULA SEGUNDA. Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **as embalagens certificadas serão recebidos** provisoriamente pela Fiscalização (**comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP constituída de no mínimo 03 membros**) deste contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5 do Termo de Referência** - Anexo II do Edital, no prazo de **01 (uma) hora**. Após, no prazo de **+ 07 (sete) dias, totalizando 07 (sete) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos deste contrato e do Anexo II do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme clausula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLAUSULA TERCEIRA. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização (**comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP constituída de no mínimo 03 membros**) do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ 6.610.140,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 367,23 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das embalagens certificadas, objeto deste contrato, entregues e **aceitas definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, conforme Cronograma de Entrega descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, será efetuado **mensalmente** até o 20º (vigésimo) dia, após cada entrega, mediante a apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

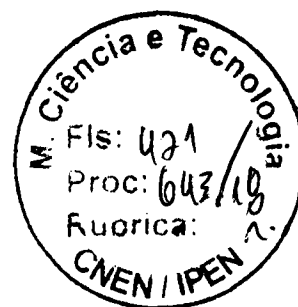
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária de Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971, de 13/11/2009** e nº 1.234, de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

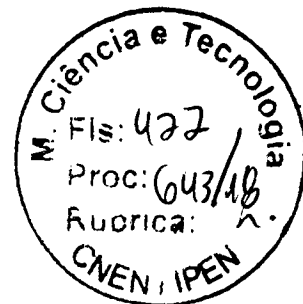
I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 05/11/2018 e encerramento em 04/11/2019.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia de 12 (doze) meses do objeto deste contrato, estipulada no item 7 Anexo II do Edital – intitulado Termo de Referência, terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência por escrito, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

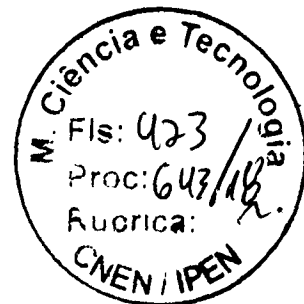
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a **entrega das embalagens certificadas**, ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;

b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN/IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

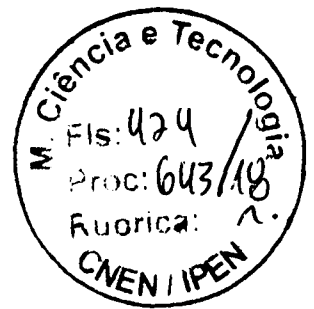
SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou, se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências **deste Contrato** em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa causa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

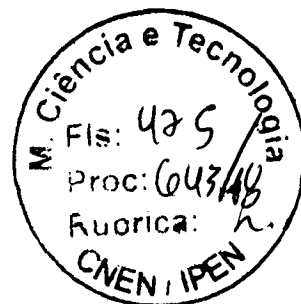
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

N. S. f.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Concorrência nº 007.2018**, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000643/2018-82**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Concorrência nº 007.2018**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, **juntada às fls. 295/298** do processo **IPEN-CNEN/SP nº 01342000643/2018-82**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

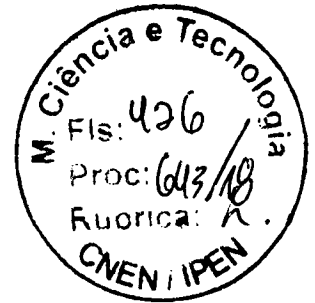
CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Material de Consumo", Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº **2018NE801377**, de **05/11/2018**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

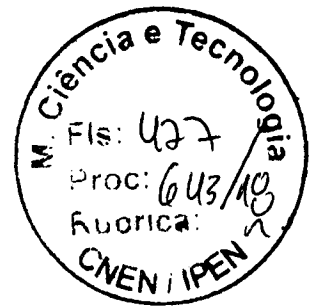
Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 05 de novembro de 2018.

Wilson Aparecido Parejo Calco
WILSON APARECIDO PAREJO CALCO

Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Marcelo Nunes Bastos
MARCELO NUNES BASTOS

Sócio Diretor
MMCONEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. ME.

MARCELO LINARDI
Diretor de Unidade Substituto
CNEN-IPEN
Port. MCTIC 4.178 - 27.07.2017

TESTEMUNHAS:

Edson Franco Lima
Edson Franco Lima

Coordenador de Administração e Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

Efrain Araujo Perini
Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP
RG nº 43.309.278-6
CPF nº 337.065.678-73

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 178/188 do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000643/2018-82.